

AO
MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG
SR. PREGOEIRO
EDITAL Nº 014/2025

RECURSO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG

Ref.: Recurso Administrativo

Processo Licitatório nº 014/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, PALCOS E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA MG.

A empresa TS Engenharia & Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.653.188/0001-43, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos da legislação vigente, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2025, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. Da ausência de exigência de comprovação de exequibilidade

Constatou-se que o licitante concorrente foi declarado vencedor de itens com descontos superiores a 50% em relação ao valor estimado, sem que tenha sido exigida qualquer comprovação de exequibilidade dos preços ofertados, em flagrante desrespeito ao disposto no art. 48, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A ausência dessa verificação compromete a lisura do certame e pode acarretar riscos à execução contratual, permitindo a participação de propostas temerárias sem o devido controle técnico e

econômico.

2. Da exigência indevida e não prevista em edital

Foi solicitada à ora Recorrente a apresentação de Prova de Inscrição pela Elaboração de Projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar para o item referente à locação de toldos 6x6, sendo que tal exigência não consta de forma clara ou específica no edital, o que fere os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Cabe esclarecer que o edital menciona, de forma genérica, nos itens 12.5 e 12.6, exigências relativas a atividades específicas como elaboração de projeto e locação de banheiros químicos, sem, no entanto, relacioná-las diretamente com cada item licitado, gerando insegurança jurídica e tratamento desigual entre os licitantes.

3. Do prazo exíguo e inoportuno para interposição de recurso

Por fim, ressalta-se que o prazo de 10 minutos concedido para manifestação de intenção de recurso foi aberto às 12h11min34s, em pleno horário de almoço, dificultando sobremaneira o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, em desrespeito ao princípio da razoabilidade.

4. Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento deste recurso administrativo, com a devida análise das irregularidades apontadas;
- b) A reavaliação da habilitação e classificação do licitante vencedor, especialmente quanto à inexigência da comprovação de exequibilidade;
- c) O reconhecimento da nulidade da exigência indevida de Prova de Inscrição junto ao Corpo de Bombeiros Militar para o item de locação de toldos;
- d) A anulação dos atos que resultaram na adjudicação indevida dos itens ao concorrente, em atenção aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vantajosidade da contratação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2025

TS ENGENHARIA E
SERVICOS

LTDA:50653188000145

Assinado de forma digital por TS
ENGENHARIA E SERVICOS

LTDA:50653188000145

Dados: 2025.04.25 15:59:16 -03'00'

Representante legal